ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2017/2020

LEI Nº 316, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data. Campo Limpo de Goias.
20/06/17
Serviço de Expediente

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR DO USO PÚBLICO, ALTERAR A DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E PERMUTAR ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar do uso público e alterar a destinação da área pública denominada de Área Institucional nº 01, da Quadra 03, localizada na Rua Razem Elias, esquina com a Rua Vilma Ribeiro de Mendonça, do loteamento **RESIDENCIAL CLAUDEMIRA MENDONÇA**, com área total de 540,90 m^2 (quinhentos e quarenta metros e noventa centímetros quadrados), com os seguintes Limites e Confrontações: 22,00m (vinte e dois metros) de frente para a Rua Razem Elias, mais 4,25m (quatro metros e vinte e cinco centímetros) de chanfro; 25,00m (vinte e cinco metros) de fundos, confinando com o Lote 14; 22,00m (vinte e dois metros) pelo lado direito, confinando com a Área institucional nº 02; e por 18,82m (dezoito metros e oitenta e dois centímetros) pelo lado esquerdo, confinando com a Rua Vilma Ribeiro de Mendonça; Matrícula nº 1985, folhas 01, do Livro 2, Registro Geral de Imóveis de Campo Limpo de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar a área pública descrita no artigo anterior, por imóvel de propriedade de **OSVALDO JOSÉ HILÁRIO**, denominado de Lote nº 03, da Quadra 05, localizado na Rua Joaquim Gomes Pereira, do **LOTEAMENTO RODRIGUES NASCIMENTO**, com área total de 316,15 m^2 (trezentos e quatorze metros e setenta centímetros quadrados), com os seguintes Limites e Confrontações: 12,00m (doze metros) de frente para a Rua Joaquim Gomes Pereira; 12,25m (doze metros e cinco centímetro) de fundos, confinando com o Lote nº 10; 26,00m (vinte e seis metros) pelo lado direito, confinando com o Lote 04; e 26,15m (vinte e seis metros e quinze centímetros) pelo lado esquerdo, confinando com o Lote nº 02; Matrícula nº 1607, folhas 01, do Livro 2, Registro Geral de Imóveis de Campo Limpo de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 3º - A permuta de que trata esta Lei, será feita por equivalência de valores entre os imóveis permutados, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata esta lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expressas dos respectivos adquirentes.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia, os trâmites necessários à escrituração das áreas permutadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 20 de junho de 2017.

ARIVART ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal